

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO: TC-000766/026/13

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

RESPONSÁVEIS: CAROLINA ROCHA DE CARVALHO PEDRASSOLI

PERÍODO: 01/01 A 21/01/13

EUDIS URBANO DOS SANTOS

PERÍODO: 22/01 A 31/12/13

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013

ADVOGADO: SAMARA LUNA, OAB/SP N°310/759

INSTRUÇÃO: UR-03/UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

Em exame contas anuais de 2013 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, instituído pela Lei Municipal n° 5.894, de 12/09/2002 e alterações posteriores.

A Fiscalização apontou ocorrências, abaixo citadas, sintetizadas na conclusão de seu laudo.

Consignou, ainda, que acompanha este processo o Acessório 1, TC-000766/126/13, que cuida de dados relativos à gestão fiscal.

Também acompanharam este processo as matérias tratadas nos Expedientes TC-19320/026/15¹ e TC-27443/026/16².

Os responsáveis foram regulamente notificados.

¹ Ofício do MPS encaminhando cópia de relatório de auditoria referente ao período de setembro/2010 a junho/2014, objeto do PAP n° 153/14.

² Ofício do MPS encaminhando cópia de relatório final de auditoria referente ao período de setembro/2010 a junho/2014, objeto do PAP n° 153/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

A origem apresentou defesa e documentos por meio de sua Procuradoria Jurídica.

Resumo seguir as ocorrências anotadas e as alegações ofertadas:

1) Demais Despesas elegíveis para análise

- Despesas com hospedagem e aquisição de serviços efetuadas de forma irregular quanto ao seu aspecto formal: *relativamente às hospedagens, o valor do gasto objeto do Processo nº 16.541-6/2013, foi devolvido ao erário, como comprovam os documentos anexados à defesa. Medidas foram adotadas para evitar a reincidência da falha constatada no Processo nº 18.238-7/2013 (nota fiscal em nome de pessoa física e não do Instituto). Em relação ao Processo Nº 19.146-1/2013-1, apesar de não haver descrição dos serviços prestados na nota fiscal, o código nela indicado condiz com o tipo do serviço prestado: reparação de tapetes, cortinas e carpetes.*

2) Bens Patrimoniais

- O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade: *a sede deste Instituto se localiza no interior do prédio da Prefeitura de Jundiaí. A origem diligenciou junto ao Executivo com vistas a apurar a causa desta ocorrência (exigência de instalação de "sprinklers") e constatou as medidas tomadas para obtenção deste laudo, ou seja, confecção do edital para licitar os aparelhos citados.*

3) Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

As divergências nos balancetes armazenados no AUDESP denotam falha grave, eis que o IPREJUN não atende aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

- Balanço Orçamentário - repasses da Prefeitura de R\$ 1.761.581.30 não considerados na execução orçamentária e diferença de R\$ 650.00,00 na receita prevista: *estas observações estão relacionadas ao ressarcimento de aposentadoria pagas pelo Instituto a servidores que não completaram 180 meses de contribuição IPREJUN, posto que a Prefeitura entende que estas transferências devem ser reconhecidas apenas no Sistema Financeiro. Apesar do Executivo ter sido informado sobre a resposta apresentada*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

pela direção da unidade fiscalizadora a respeito (contabilização intraorçamentária), manteve o entendimento questionado, inclusive para as LOA de 2014 e 2015, afirmando, ainda, que esta diferença aparece apenas nos balanços orçamentários isolados.

- Diferença de R\$ 103.925.500,00 na Dotação Atualizada: esta diferença está relacionada à reserva de contingência. Embora os valores contabilizados pela origem contemplem esta reserva, o mesmo não acontece com o apurado pelo AUDESP. Porém, reexaminar o arquivo XLM do mês 13 dos dados remetidos àquele sistema, esta reserva estava discrimina, conforme trechos extraído desse arquivo acostados a defesa, fato indicativo de possível erro no processamento dos dados do AUDESP.

- Balanço Patrimonial - diferença de R\$ 327.304,82 no Ativo Financeiro e de R\$ 7.278,40 no Passivo Financeiro: estas ocorrências foram ocasionadas por erro na transmissão de dados. Após detectada a falha, a origem retransmitiu o arquivo correto, juntado a estas alegações, que não foi aceito pelo Sistema.

4) Pessoal -

- Os servidores que cuidam da gestão e dos investimentos são comissionados. Todavia, s.m.j., estes cargos deveriam ser exercidos por servidores efetivos: o art. 53, § 3º, da lei de criação deste Instituto, estipula que estas funções devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores públicos municipais. Em que pese esta disposição legal, no exercício em foco estes cargos foram desempenhados por servidores públicos federais cedidos ao IPREJUN com ônus. Solicitou que estes fatos fossem considerados para sanear este questionamento.

5) Apreciação das Contas por parte do Conselho de Administração/Curador

- Os membros do Conselho eleitos possuem nível de escolaridade que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exercem na gestão de investimentos do Órgão: não há exigência legal para formação em grau superior correlata a área de investimentos para o desempenho das atribuições destes Conselheiros. A política de investimentos e sua gestão é decidida em conjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

pela Presidência e a Diretoria Financeira, cujos titulares possuem graduação universitária e certificação compatíveis com o desempenho dessas funções.

6) Atuário

- O Parecer Atuarial do exercício em exame apresentou um Déficit Atuarial de R\$ 1.004.626.723,42: com vistas ao equilíbrio atuarial, foi instituído plano de amortização do déficit apurado mediante contribuição de alíquota complementar que perdurará até 2045. Assim, se forem considerados os créditos provenientes dessa alíquota, o plano previdenciário apresentará superávit de R\$ 127.383.119,45, como demonstrado no trecho de interesse extraído do parecer técnico acostado a esta defesa.

7) Gestão dos Investimentos

- A título de rendimentos de aplicação financeira foi auferida a importância negativa de R\$ 25.631.195,26, alcançando perda real (expurgado índice inflacionário) de -3,27% no ano: dentro do contexto econômico, foram adotadas medidas como a readequação da carteira visando uma melhor diversificação dos investimentos, maior exposição a fundos de renda variável e resgate de recursos que poderiam representar riscos ao patrimônio do IPREJUN. O cenário econômico foi o principal responsável pelo prejuízo do desempenho global da carteira. Juntou estudo da empresa Risk Office, de dezembro de 2013, que apresentou a média de retorno dos investimentos dos RPPS de -5,82%. Assim, dentre o rol analisado, este Instituto alcançou um desempenho superior à média dos RPPS.

8) Resultados dos Investimentos

- A maior perda em valores reais refere-se ao fundo de investimento denominado CAIXA Novo Brasil IMA-B Renda Fixa Longo Prazo: se reportou ao alegado no item anterior, destacando, ainda, que esta aplicação atendia a política do setor deste Instituto e apresentou desde sua primeira aplicação em janeiro de 2010, uma rentabilidade acumulada de 40,47%.

- Não adoção de registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento/detrimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS n° 402/2008: esta falha decorreu de sistema contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

informatizado incompleto e segregado, o qual foi substituído e que atende as exigências legais.

09) Composição dos Investimentos

- Ausência de provisão para perdas em investimentos, que se encontra respaldada no Princípio Contábil da Prudência: esta provisão não foi implementada em 2013 por limitações técnicas decorrentes do sistema informatizado que não possuía parâmetros configurados para esta contabilização, situação regularizada no início de 2014 com a assinatura de contrato com a empresa fornecedora do novo sistema em novembro de 2013.

Instada a avaliar a matéria, a Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, opinou pela regularidade destes demonstrativos, tendo em vista o equilíbrio financeiro do exercício, aumento das receitas previdenciárias, despesas administrativas dentro do limite legal, obtenção do certificado de regularidade previdenciária. Sugeriu, ainda, relevamento do déficit atuarial em face da sua redução em relação ao apurado em 2012.

O setor jurídico, em face das justificativas apresentadas, não vislumbrou óbices que impedissem a aprovação destas contas, com recomendações.

A i.Chefia dos Órgãos Técnicos encaminhou os autos à apreciação deste Auditor.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, não selecionou este processo para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014, restituindo este processo para prosseguimento.

As contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado encontram-se na seguinte posição:

-TC-002870/026/12: regulares, com ressalva, e determinação à origem, transitada em julgado em 27/11/17.

-TC-000322/026/11: irregulares, confirmada em grau de recurso, transitada em julgado em 08/06/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

-TC-001010/026/10: irregulares, mantida em sede de recurso ordinário, com trânsito em julgado em 04/09/15.

É o relato necessário.

Decido.

Acolho as manifestações convergentes das Assessorias Técnicas no sentido da aprovação da gestão deste Instituto.

De início, afasto o questionamento envolvendo o valor de R\$ 1.761.581,30 (repasse do Executivo, com vistas ao ressarcimento de aposentadorias pagas pelo IPREJUN) não considerado na execução orçamentária do exercício.

Isto porque esta questão já restou decidida no exame das contas de 2011, a qual acompanho, ou seja, este recurso é de natureza extraorçamentária e foi contabilizado no Balanço Financeiro. Portanto, não merece crítica o lançamento em questão.

As demais ocorrências foram esclarecidas de forma satisfatória, das quais destaco os seguintes fatos:

No que tange as anotações envolvendo a rentabilidade negativa dos investimentos, necessário registrar que procedem as alegações da origem no sentido da causa deste resultado, ou seja, desvalorização dos títulos públicos em face da situação do mercado financeiro em 2013.

Como já destaquei ao analisar diversas contas da espécie, foi notória a deterioração do cenário econômico nacional ao longo do exercício examinado.

Esta adversidade frustrou o alcance da rentabilidade estimada para os investimentos dos RPPS, sobretudo em razão da elevação da taxa de juros com vistas a conter a alta inflacionária, ensejando a desvalorização dos títulos públicos e acarretando, em consequência, perdas aos patrimônios investidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Ademais, os investimentos realizados se amoldaram ao disposto na Resolução CMN nº 3922/10.

No tocante ao resultado atuarial, o déficit apurado de R\$ 1.004.626.723,42 não implica, por si só, em má gestão desde que os gestores atuem de forma eficaz no trato desta questão, ou seja, demonstrem a proposição de medidas ao Executivo, na esfera de sua competência, que possibilitem a viabilidade financeira e atuarial do RPPS.

A fiscalização informou que as sugestões propostas pelo atuário foram atendidas e, como bem destacou a Assessoria Técnica, houve redução deste déficit em relação ao constatado em 2012 no importe de R\$ 1.040.257.960,97.

As falhas objeto de regularização comportam relevamento, embora estejam sujeitas a constatação de sua efetividade pelas fiscalizações posteriores.

Contribuí para a aprovação desta gestão, o cumprimento das finalidades deste Instituto, alcançadas com registros positivos na execução orçamentária e financeira, despesas administrativas no patamar legal, bem como a obtenção da certificação previdenciária pelo município de Jundiáí.

Isto posto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, o posicionamento favorável dos Órgãos Técnicos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012, JULGO REGULARES, COM RESSALVA, as contas anuais de 2013 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Quito os responsáveis, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

recursal;

a) vista e extração de cópias no prazo

b) certificar;

Após, ao arquivo.

C.A., 09 de novembro de 2018.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR
(assinado digitalmente)

JR/CA-01

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-000766/026/13

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

RESPONSÁVEIS: CAROLINA ROCHA DE CARVALHO PEDRASSOLI

PERÍODO: 01/01 A 21/01/13

EUDIS URBANO DOS SANTOS

PERÍODO: 22/01 A 31/12/13

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013

ADVOGADO: SAMARA LUNA, OAB/SP N°310/759

INSTRUÇÃO: UR-03/UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

SENTENÇA: FLS. 114/122

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES, COM RESSALVA, as contas anuais de 2013 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93. Quito os responsáveis, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE